



Setembro 2026



Apelação Cível nº 1.0000.26.079295-7/001

TJMG mantém indenização de R\$ 80 mil e pensão vitalícia para trabalhador rural que caiu em bueiro destampado e sem sinalização

Fatos

Um trabalhador rural caminhava pela via pública quando caiu em um bueiro de captação pluvial com cerca de três metros de profundidade, o qual se encontrava totalmente destampado e sem qualquer isolamento ou sinalização de advertência.

A vítima sofreu lesões graves, passou por cirurgias de urgência e permaneceu 44 dias internada sob risco de amputação da perna. O perito constatou a presença de sequelas definitivas severas que impediram seu retorno ao trabalho habitual.

O trabalhador pediu indenização na Justiça. A sentença determinou o pagamento de R\$ 50 mil por danos morais, R\$ 30 mil por danos estéticos e pensão mensal vitalícia de um salário mínimo. O município recorreu para afastar a condenação ou reduzir os valores.

Questões jurídicas

O bueiro estava sob responsabilidade municipal ou integrava uma rodovia estadual?

A falta de conservação e sinalização do bueiro obrigava o município a indenizar a vítima?

Havia prova de que a queda causou as lesões? A conduta da vítima afastava a responsabilidade municipal?

O dano estético é cumulável com o dano moral? Os valores deveriam ser reduzidos?

As sequelas justificavam pensão mensal vitalícia de um salário mínimo, mesmo sem comprovação da renda exata?

Relator

Des. Leite Praça

Votação

Unânime (3x0)

Voto que prevaleceu

O voto do relator,
desembargador
Leite Praça

Órgão julgador

19ª Câmara Cível
do TJMG

Data do julgamento

14/05/2026



Fundamentos da decisão

- **Responsabilidade pela estrutura:** Fotografias e vídeos demonstraram que o bueiro estava em via pública municipal, em área urbana. O município providenciou seu fechamento após o acidente e não comprovou que a estrutura pertencia à rede rodoviária estadual.
- **Dever de indenizar:** O Tribunal reconheceu que manter o bueiro aberto e sem sinalização representou uma falha no dever de conservar a via e garantir a segurança dos pedestres. Nesse caso, a responsabilidade foi considerada objetiva: bastava demonstrar a omissão, o dano e a relação entre eles, sem necessidade de provar culpa.
- **Provas do acidente:** Os prontuários médicos e a perícia confirmaram a relação entre a queda e as lesões. O município não apresentou prova capaz de afastar sua responsabilidade.
- **Indenizações mantidas:** A dor, as cirurgias, a longa internação e as limitações permanentes justificaram os R\$ 50 mil por danos morais. As cicatrizes e deformidades justificaram os R\$ 30 mil por danos estéticos. As duas indenizações foram mantidas por compensarem prejuízos diferentes e terem valores proporcionais à gravidade das lesões.
- **Pensão vitalícia:** Embora a perícia tenha classificado a incapacidade como parcial, seus esclarecimentos mostraram que a vítima ficou definitivamente impedida de exercer o trabalho rural para o qual tinha qualificação. Sem prova da renda exata, foi mantida a pensão de um salário mínimo. O voto também esclareceu que eventual benefício previdenciário não exclui nem reduz essa pensão.

Votação e julgamento

O relator, desembargador Leite Praça, votou pela rejeição das questões preliminares e pela manutenção da condenação. O juiz de direito convocado Marcus Vinícius Mendes do Valle acompanhou o voto e acrescentou fundamentos sobre a gravidade das deformidades e a adequação dos R\$ 30 mil por danos estéticos. O desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga também acompanhou o relator. Não houve divergência: o resultado foi unânime, por três votos a zero.

Resultado do julgamento

A 19ª Câmara Cível rejeitou as questões preliminares e negou o recurso do município. Foi mantida a condenação ao pagamento de R\$ 50 mil por danos morais, R\$ 30 mil por danos estéticos e pensão mensal vitalícia equivalente a um salário mínimo, com os juros e a atualização previstos na sentença.



Indicação de leitura

Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsp nº 1707607/SP. Relator: ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. Julgamento em 12/12/2017. Trata de indenização a homem que se machucou em buraco na via pública.

TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.25.035050-1/001. Relator: desembargador Wagner Wilson. 19ª Câmara Cível. Julgamento em 22/08/2025. Trata de acidente causado por buraco em rodovia, indenizações e pensão vitalícia.

ATJMG, Apelação Cível nº 1.0000.25.051371-0/001. Relator: desembargador Leite Praça. 19ª Câmara Cível. Julgamento em 29/05/2025. Trata de queda em buraco em via pública, amputação e pensão vitalícia.

Agenda 2030 da ONU (ODS 03, 11 e 16):

